

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIR

Estado de Minas Gerais

Em: 10 DEZ 2024

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº. 036-C/2024 - Referente ao Projeto de Lei nº 050/2024-

- **Art. 1°.** Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei n° 050/2024.
- § 1º Nos termos "caput" deste artigo, destina-se o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** conforme o Anexo I, que integra esta emenda.
- § 2º Para fins de mudanças do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024.
- **Art. 2°.** A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024.
- **Art. 3°.** Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025.
- **Art. 4°.** Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Ribeirão das Neves, 02 de Dezembro de 2024.

Marcelo de Jesus Martins Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES



Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL N°. 036-C/2024 - Referente ao Projeto de Lei n° 050/2024-

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevense!

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 050/2024 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 02 de Dezembro de 2024.

Marcelo de Jesus Martins Vereador

12-12 1953 RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO EMENDA IMPOSITIVA – LOA/2024 INDICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº Emenda: 036-C/2024

Nome do Parlamentar: Marcelo de Jesus Martins

Órgão: 14 Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Ação Orçamentária: 2.839 Gestão e Operacionalização de Emendas

Parlamentares Municipais

Objeto da Emenda: Repasse de recurso à 204ª Cia PM e à 1ª DPC – Justinópolis.

Forma de aplicação: Direta

	Forma de	Aplicação
Natureza da Despesa	Valor	Detalhamento do Objeto
Valor para Custeio	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00 - Destinado à 204ªCia/40ºBPM-PMMG de Justinópolis para aquisição de equipamentos de segurança e/ou pistolas de incapacitação neuromuscular; R\$ 20.000,00 - Destinado à 1ª DPC - Delegacia de Polícia Civil de Justinópolis para aquisição de equipamentos de segurança e/ou mobiliário.
Valor para Investimento	R\$	A 10 C
Valor Total da Emenda	R\$ 40.000,00	

*Beneficiário (Organizações da Sociedade Civil – OCS)		
Nome da Instituição		
CNPJ		
Inscrita no Conselho		
Público Alvo		
Responsável Técnico		
Telefone Contato		
E-mail		

^{*}O preenchimento do quadro acima, só será necessário em caso de emendas destinadas às Organizações da Sociedade Civil (aplicação indireta), e, a mesma deverá entregar a documentação prevista no Manual de Emendas Parlamentares até 31/01/2025 ao Poder Executivo.

12-12 1953 RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Justificativa: Oferecer condições materiais aos órgãos de segurança do Município para o combate eficaz da violência em toda sua dimensão, elevando a sensação de segurança da população nevense.

Impacto Esperado: Atendimento ágil e eficaz no combate à violência e ameaças aos bons costumes da população. Espera-se com o auxílio às unidades de segurança melhoria da qualidade dos serviços e satisfação dos agentes em suas atividades afins.

ANULAÇÃO

Órgão	05	Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade Orçamentária	003	Sup. De Contadoria Geral			
Função	99	Reserva de Contingência			
Sub-Função	999	Reserva de Contingência			
Programa:	9999	Reserva de Contingência			
Ação	9999	Reserva de Contingência			
Despesa	Descrição		Fonte de Recurso	Valor	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência		Recurso Ordinário	R\$ 40.000,00	

RIBEIRÃO DAS NEVES

Marcelo de Jesus Martins Vereador